



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

“ALTERA O ARTIGO 261, DO CÓDIGO DE POSTURAS, E SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo nº 261, e seus § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 001/96, de 14 de junho de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, o qual, passa a vigorar com a seguinte redação:

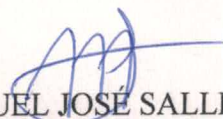
Art. 261 – É obrigatório o serviço de plantão de farmácias e drogarias aos domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno, aos sábados, nos períodos vespertino e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno sem interrupção de horário.


§ 1º - Aos domingos e feriados, o horário de plantão começa às 7:00 e termina às 7:00 horas do dia seguinte; aos sábados, começa às 18:00 horas e termina às 7:00 de Segunda feira.

§ 2º - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão é das 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, baixará o Decreto Municipal, fixando a escala do regime obrigatório de que trata o § 5º do artigo 261 da Lei ora alterada, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 29 de junho de 1998.


 MIGUEL JOSÉ SALLES
 (Prefeito Municipal)


 GILSON JOSÉ TEIXEIRA
 (Sec. Mul. Da Administração e Finanças)

